**PROJETO DE LEI Nº 7721 / 2021**

**INSTITUI O DIA DE COMBATE AO MACHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Reverendo Dionísio**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O dia 25 de novembro fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Pouso Alegre/MG como o “DIA DE COMBATE AO MACHISMO”.

**Art. 2º** Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

**Art. 3º** Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

II – construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

III – prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX - contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Campanha de Combate ao Machismo no Município de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Radio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Bruno Dias | Leandro Morais |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |